



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IRATI

PORTARIA 01/2020, de 30 de setembro de 2020

Dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais na Vara do Trabalho de Irati

A Juíza Titular da Vara do Trabalho de Irati, Dra. ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- os termos do ATO nº 133/2020, da Presidência do E.TRT 9ª Região, que institui o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (audiências, mandados e perícias);
- o ATO Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- as regras de Biossegurança previstas no Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19);
- O Manual de Orientação para Adaptação das Edificações ao Protocolo Interno do TRT para Prevenção e Controle do Coronavírus, assim como a necessidade de fixação de diretrizes para retomada gradual das atividades presenciais,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A retomada das atividades presenciais no âmbito da Vara do Trabalho de Irati será implementada de forma gradual e sistemática em três



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IRATI

etapas distintas (preliminar, intermediária e final), nos termos da Resolução CNJ nº 322/2020 e do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (audiências, mandados e perícias), instituído pelo Ato nº 133/2020, de 9 de setembro de 2020, em sintonia com o ATO Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020.

Artigo 2º - Para a retomada dos trabalhos presenciais nas etapas preliminar e intermediária serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. A Vara do Trabalho de Irati funcionará das 12h30 às 17:30 horas, exclusivamente para atendimento de partes, advogados, membros do Ministério Público, peritos e testemunhas, com audiência semipresencial designada, ou que justifiquem a necessidade imperiosa de atendimento presencial.
- II. O atendimento ao público continuará sendo efetuado exclusivamente de forma remota por meio das ferramentas institucionais (telefone, e-mail, chat)*, nos dias úteis das 11h às 17h, inclusive para atermação, exceto quando imprescindível sua realização presencial, hipótese em que advogados, partes e outros interessados devem realizar o agendamento em contato com a unidade respectiva, a fim de evitar aglomerações;
- III. O acesso à Vara do Trabalho de Irati, inclusive dos magistrados e servidores, será controlado pelo vigilante e somente será autorizada após prévia medição de temperaturas dos ingressantes, descontaminação de mãos com utilização de álcool 70º e uso de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;
- IV. A lotação máxima na Vara do Trabalho de Irati observará nas etapas preliminar e intermediária, as disposições contidas no ATO Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020 (Anexo I), de número máximo de 28 pessoas na etapa preliminar e 55 pessoas na etapa intermediária;
- V. Para possibilitar o controle, cada pessoa autorizada a ingressar no interior da Vara do Trabalho receberá uma ficha, devidamente



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IRATI

higienizada, que deverá ser devolvida na saída, com nova higienização antes do uso seguinte;

- VI. As pessoas orientadas a não ingressar na Vara do Trabalho, nas hipóteses de atingimento da lotação máxima, de recusa da higienização das mãos com álcool gel, de recusa do uso de máscara, com constatação de temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C e/ou de outra situação relevante, receberão declarações atestando o motivo da proibição de ingresso, conforme modelo próprio expedido pelo TRT 9ª Região;
- VII. O controle de entrada, a medição de temperatura, assim como a orientação e fiscalização para uso de álcool gel e máscara serão feitos pelo Vigilante atuante na Vara do Trabalho;
- VIII. A emissão de declaração no caso de impossibilidade de entrada e/ou permanência nas dependências da Vara do Trabalho será feita por Servidor da Unidade;
- IX. A limpeza e desinfecção dos ambientes será realizada periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos locais com maior movimentação de pessoas, segundo as orientações contidas no Protocolo interno do TRT9ª para prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19);
- X. Fica autorizada a atividade presencial da Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Irati ou de outro(a) servidor(a) de sua indicação, para a execução do plano de retomada das atividades presenciais e cumprimento do Protocolo interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do Coronavírus (COVID19), especialmente dos itens anteriores, assim como para atuação/auxílio nas audiências, ou atendimento de outras atividades de Secretaria que não puderem ser realizadas remotamente como recebimento/entrega de CTPS e outros documentos, assim como verificação de autos físicos, desde que previamente agendado por telefone.

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento da sala cedida à OAB, desde que respeitadas as normas de segurança e higiene previstas no Protocolo Interno do TRT9ª, sendo vedado o atendimento presencial ao público (Ref. Leg.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IRATI

ATO Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020, Art. 2º, parágrafo único).

DAS AUDIÊNCIAS

Artigo 3º - As audiências com tomada de depoimentos passarão a ser realizadas na modalidade semipresencial no mês de novembro do corrente ano, de segunda a sexta-feira, com intervalo de no mínimo de uma (01) hora entre referidas audiências, com exceção de casos autorizados nos próprios autos – conforme respectivos despachos – nos quais permitida a oitiva de parte ou testemunha presente nas dependências físicas da Vara do Trabalho durante o mês de outubro do corrente ano.

Artigo 4º - Em um primeiro momento as audiências serão realizadas no período vespertino, com inícios designados entre as 13:00 e as 16:30 horas, observando-se os intervalos referidos no artigo anterior, sendo que a última audiência do dia não poderá prosseguir após às 17:30 horas, ressalvado o término de eventual depoimento em curso, a fim de possibilitar a limpeza e desinfecção dos ambientes, em especial nos locais com maior movimentação de pessoas, segundo as orientações contidas no protocolo interno do TRT9ª para prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Antes de cada audiência, a sala respectiva passará por desinfecção e limpeza, sendo vedado acesso ou início de nova audiência, sem esse procedimento.

§ 2º - O acesso às dependências da Vara do Trabalho para audiência, será permitido somente quinze minutos antes do horário da audiência, para partes e um advogado por parte, sendo que as testemunhas deverão aguardar serem chamadas pelo servidor designado.

§ 3º - As testemunhas não poderão ingressar com acompanhantes, exceto em caso de necessidade de assistência ou imperiosa necessidade de ingressar com pessoa que dependa de seus cuidados.

Artigo 5º - As partes e procuradores poderão se fazer presentes nas dependências da Vara do Trabalho para participar da audiência



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IRATI

semipresencial ou, em tendo condições para tanto, poderão participar da audiência por videoconferência, devendo neste caso, comunicar o Juízo no prazo de 5 (cinco) dias antes da data designada para audiência, observando-se as demais disposições contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 9º do Ato Conjunto 03/2020 referida na presente Portaria.

§ 1º - Na forma do artigo 10 do Ato em comento *“As testemunhas participarão das audiências mediante comparecimento na respectiva sala de audiências da Vara do Trabalho de Irati, ressalvada a hipótese excepcional de oitiva por videoconferência, em requerimento justificado pela parte”*, sendo que referido requerimento deverá ser apresentado ao Juízo, até 5 (cinco) dias antes da audiência designada.

§ 2º - As partes e testemunhas deverão se identificar para a liberação do acesso à Vara do Trabalho, com a permanência autorizada apenas pelo tempo indispensável para a realização da audiência.

Artigo 6º - Por recomendação do Protocolo Interno do TRT 9ª, para prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19), na sala de audiência é recomendado o ingresso de apenas um advogado para o patrocínio dos interesses de cada parte, independentemente da outorga de procuração a múltiplos profissionais para atuação no feito, sem prejuízo da participação dos demais ao ato, por meio virtual.

Artigo 7º - Após o encerramento da audiência, como forma de colaboração a fim de permitir a limpeza e desinfecção dos ambientes, as partes e as testemunhas deverão se retirar imediatamente da sala de audiência e das dependências internas da Vara do Trabalho.

Artigo 8º - A critério do Magistrado e com a concordância das partes, as pessoas que já tiverem prestado depoimento, poderão ser dispensadas, devidamente orientadas a retirar-se imediatamente das dependências da Vara do Trabalho e a não manter contato com nenhuma testemunha que não tiver sido ouvida.

Artigo 9º - A limpeza e desinfecção da sala de audiência será realizada periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial entre o término de uma audiência e o início da subsequente, segundo as orientações contidas no Protocolo interno do TRT9ª para prevenção e controle do coronavírus (COVID-19).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IRATI

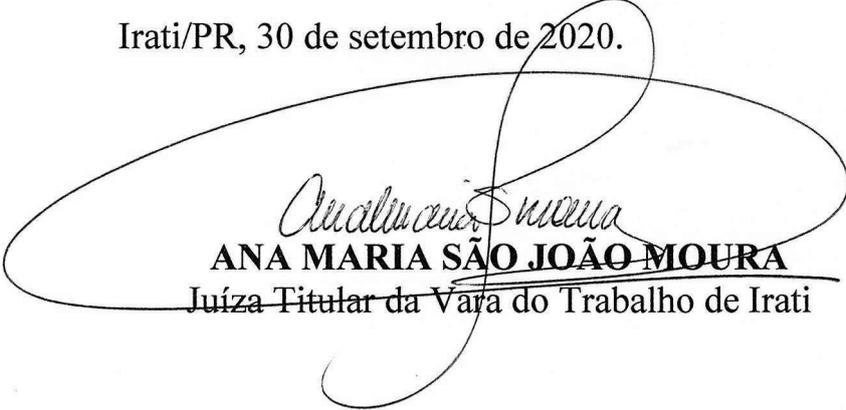
Artigo 10 - Dentro da Vara do Trabalho, as pessoas que ainda não ingressaram na sala de audiência - que está preparada com anteparos específicos - devem guardar entre si a distância regulamentar de 1,5 metros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Os casos omissos serão dirimidos por esta Juíza Titular ou pelo(a) Juiz(a) responsável pela audiência, conforme o caso.

Artigo 12 - Comunique-se à Presidência do E.TRT 9ª Região, Corregedoria Regional, Ministério Público do Trabalho e Subseção da Ordem dos Advogados do Paraná de Irati/PR.

Irati/PR, 30 de setembro de 2020.


ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Irati

*Meios de contato com a Secretaria da Vara do Trabalho

Endereço eletrônico: vdt01iai@trt9.jus.br

Telefone: (42)2104-0050

Atendimento Chat online: www.trt9.jus.br/portal/contato.xhtml, pesquisando pela Vara do Trabalho de Irati